

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 417/2024.
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**ESTABELECE CALENDÁRIO PARA
PAGAMENTO DA TLF – TAXA DE
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os arts. 259 e 266 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 12/2009 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida data limite para recolhimento sem juros e multas referente a TLF (Taxa de Localização e Funcionamento), correspondente ao exercício em curso, conforme abaixo:

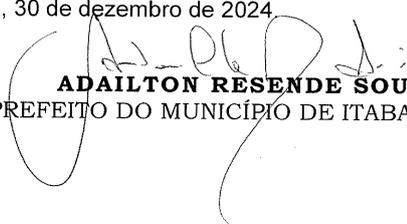
- I – Para lançamento de renovação: até 30 de abril de 2025;
- II – Para 1ª inscrição: até 60 dias, a partir da data de constituição da empresa.

Art. 3º - O contribuinte que não recolher a respectiva taxa até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto, fica submetido aos acréscimos legais, previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>